



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 843, 29 DE JANEIRO DE 2020.

**CRIA O PROGRAMA "CESTA FELIZ" VISANDO AÇÃO CONCRETA DE CIDADANIA CONTRA A FOME E A MISÉRIA, COM DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Cruzeiro do Sul, o Programa "**Cesta Feliz**", com ação concreta de cidadania contra a fome e a miséria através da doação de cestas básicas de alimentos.

§ 1º Fica autorizado a prefeitura Municipal criar dotação orçamentária junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Defesa Civil Municipal para aquisição de cestas básicas a ser distribuídas para famílias em situação de vulnerabilidade social e situação de emergência, bem como aos funcionários públicos municipais com renda mensal não superior a 01 (um) salário mínimo.

§ 2º A Prefeitura pode receber doação das cestas básicas de alimentos para serem entregues às famílias atendidas por esta lei de:

- I - Pessoas físicas;
- II - Jurídicas;
- III - prestadoras de serviços.

**Art. 2º** O sistema de doação será de uma cesta básica mensal de alimentos, cujos itens que a compõem, serão estipulados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante tamanho das famílias em situação de vulnerabilidade social e insuficiência alimentar e nutricional, a serem auxiliadas, de acordo com as demandas e cadastro.

**Art. 3º** O programa "**Cesta feliz**", será coordenado e administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que fará a distribuição das cestas juntamente com a Defesa Civil quando for o caso.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Defesa Civil Municipal, manterá cadastro atualizado das famílias carentes e dos doadores envolvidos no programa, com objetivo de manter o banco de dados e o número de atendimentos em cada período.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** - Cada família poderá participar do programa "Cesta Feliz" por até seis meses, podendo prorrogar a participação por mais seis meses, conforme nova avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Social e nos casos das famílias beneficiadas pela situação de emergência terá controle de participação de acordo com as normas da Defesa Civil.

**Art. 5º** O município trabalhará com a meta anual de 12.000 cestas básicas oriundas do processo de aquisição através de compra direta pelo município e doações das quais serão entregues mensalmente de acordo com cadastro estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Defesa Civil quando for o caso.

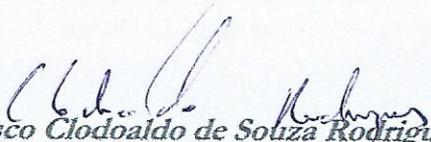
**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente após a publicação da mesma.

**Art. 7º** As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do município, de doações, de outros entes federados e outras instituições.

**Art. 8º** O acompanhamento e monitoramento do programa será feito pelos órgãos de controle, Câmara Municipal, fazendo representar pelos senhores vereadores e Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,  
ESTADO DO ACRE, EM 29 DE JANEIRO DE 2020.**

  
*Francisco Clodoaldo de Souza Rodrigues*  
Prefeito Municipal em Exercício